PROJETO DE LEI Nº 245/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cotas para mulheres nos postos de trabalho nas empresas privadas de vigilância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Esta Lei trata da previsão de cotas para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas no Município de Salvador.

Art.2º - As empresas de segurança privada ficam obrigadas a atender a uma cota de 30% (trinta por cento) no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho com vigilantes do sexo feminino.

Parágrafo Único – As usuárias de empresas privadas deverão, prioritariamente, ter seus pertences revistados por vigilantes do sexo feminino.

Art.3º - A inobservância desta Lei implica em pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por autuação.

Art.4º - Caberá a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES) regulamentar e fiscalizar todas as empresas privadas de vigilância localizadas no Município de Salvador com o fito de fazer cumprir a Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

É muito comum mulheres serem barradas em quaisquer espécies de detecção de metais em alguns estabelecimentos comerciais em Salvador. Acontece que a sensibilidade destes aparelhos cria situação por vezes constrangedoras, vez que são obrigadas a abrir suas bolsas, expor sua intimidade para homens, despreparados para tal procedimento.

É de se pensar que a diversidade deve ser uma bandeira da atual Legislatura da Câmara de Vereadores, na medida em que o movimento sindical dos vigilantes não pode ser visto sob o olhar da diversidade de maneira míope, sendo imperioso que a inserção das mulheres no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens deve começar com as empresas privadas.

A iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca mostra a preocupação do seu mandato com a mulher, sua situação de vulnerabilidade e da necessidade de o Poder Público estabelecer diretrizes legais para proporcionar uma mitigação das violências diárias a que são sujeitas.

No mesmo diapasão, frise-se que o Projeto de Lei vem ao encontro dos debates propalados pelo I Encontro das Mulheres Vigilantes, ocorrido em Brasília em abril de 2011, que propõe a retirada da mulher da condição de inviabilidade social, seja na condição de consumidora, usuária dos serviços oferecidos pelas as empresas privadas, seja na condição de trabalhadora, mostrando trabalho equiparável ao do homem e aptidão para os mesmos serviços.

Outros municípios brasileiros já adotaram legislação parecida de forma muito exitosa, como Feira de Santana, proporcionando uma equivalência entre vigilantes homens e mulheres em empresas privadas, sempre respeitando os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Trabalho.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS SUÍCA